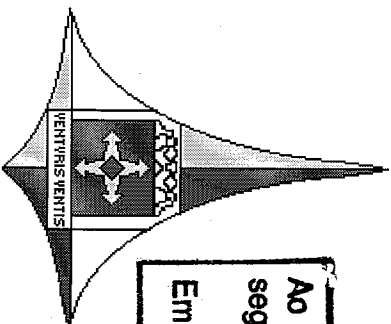


Lido, em 30/10/07
M. P. P.



DISTRITO FEDERAL

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida à CEOF.

Em, 31 / 10 / 07.

Alfonso
Sindaco Presidente Câmara
Cidade do Assessorio da Prefeitura

MENSAGEM Nº. 283 /2007 – GAG

PROC 15/2007

Brasília, 25 de outubro de 2007.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Submeto à elevada apreciação dessa Câmara Legislativa o Convênio ICMS 38, de 30 de março de 2007, que ora envio, acompanhado da respectiva Exposição de Motivos do Senhor Secretário de Estado de Fazenda, para fins de homologação pela Câmara Legislativa do Distrito Federal, em atendimento ao disposto nos artigos 131, I e 135, § 6º, da Lei Orgânica do Distrito Federal - LODF.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e a seus pares protestos do mais elevado respeito e consideração.

Arruda
JOSE ROBERTO ARRUDA

PROTOCOLO LEGISLATIVO
Proc Nº 15 / 07
Fis. Nº 01 / 07

ASSOCIAÇÃO DE PLENÁRIO
Recebi em 30/10/07 às 15h13
Assinatura <i>8</i> 23.243-2
Recebi em 30/10/07 às 15h13

Ao Excelentíssimo Senhor
ALIRIO DE OLIVEIRA NETO
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
Nesta

DECRETO LEGISLATIVO Nº.

, DE DE

DE 2007.

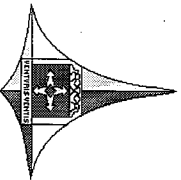
Homologa o Convênio ICMS 38, de 30 de março de 2007.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

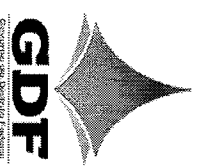
Art. 1º. Fica homologado o Convênio ICMS 38, de 30 de março de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 4 de abril de 2007, que dispõe sobre a adesão do Distrito Federal ao Convênio ICMS 89/04, que autoriza o Estado do Piauí a conceder redução da base de cálculo do ICMS nas saídas internas de gás natural veicular – GNV.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
<i>Rec Nº 15</i> <i>107</i>
Fls. Nº <i>02</i> <i>2</i>



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº. 62 /2007-GAB/SEF

Brasília, 25 de Outubro de 2007.

Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal,

Encaminhamos a Vossa Excelência, para fins de homologação pela Câmara Legislativa do Distrito Federal, o Convênio ICMS 38, de 30 de março de 2007, que dispõe sobre a adesão do Distrito Federal ao Convênio ICMS 89/04, o qual autoriza o Estado do Piauí a conceder redução da base de cálculo do ICMS nas saídas internas de gás natural veicular – GNV.

Saliento que o referido convênio, no que diz respeito ao seu conteúdo material, foi objeto de amplas discussões técnicas pelos representantes dos Estados e do Distrito Federal, sendo finalmente aprovado na reunião do Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ, ocorrida no dia 3 de março de 2007, ratificado pelo Ato Declaratório CONFAZ nº. 6, de 20 de abril de 2007, publicado no Diário Oficial da União, de 23 de abril de 2007.

Ressalto que para implementação do benefício fiscal supra houve caracterizada hipótese de renúncia de receita no valor estimado de aproximadamente R\$ 720 mil até o final deste exercício, e que o referido benefício não foi inserido no Quadro Geral de Projeção da Renúncia de Receita integrante da Lei 3.934, de 29 de dezembro de 2006 – Lei Orçamentária Anual – LOA/2007.

Entretanto, foi tomada medida de compensação na forma preceituada no inciso II, do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000.

Tal medida foi consubstanciada com a edição da Portaria nº. 35, de 26 de abril de 2007, que majorou, na forma da lei, a base de cálculo de substituição tributária do ICMS nas operações com cerveja, inclusive chope, refrigerantes, água mineral ou potável, conforme Portaria nº. 226, de 19 de julho de 2006, propiciando, assim, excesso de arrecadação para o exercício de 2007.

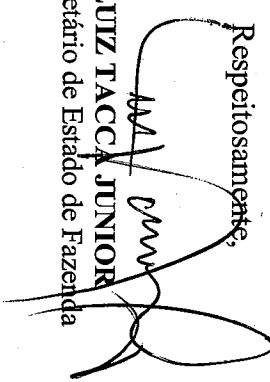
Ademais, as providências necessárias ao atendimento do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, no sentido de considerar o impacto previsto de aproximadamente R\$ 6,1 milhões para o próximo exercício e para os dois seguintes já foram deflagradas no sentido de considerá-lo no projeto de lei orçamentária de 2008 que está em elaboração.

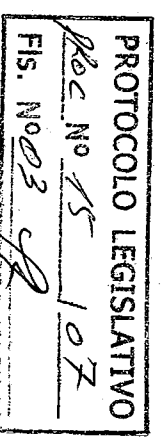
Registra-se que o referido Convênio está sendo submetido àquela Casa Legislativa por força do disposto nos arts. 131, I, e 135, § 6º, da Lei Orgânica do Distrito Federal - LODEF.

Por esses motivos é que se pede que o homologue em caráter de urgência, na forma do § 1º do art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, posto que a eficácia a ser conferida pela Câmara Legislativa é imprescindível para que as disposições do convênio passem a integrar a Legislação do Distrito Federal.

Na oportunidade, renovamos a Vossa Excelência protestos da mais elevada consideração.

Respeitosamente,


LUIZ TACCA JUNIOR
Secretário de Estado de Fazenda



LEGISLAÇÃO DE REFERÊNCIA

CONVÊNIO ICMS 38, DE 30 DE MARÇO DE 2007

DOU (www.in.gov.br) de 04.04.07, Seção 1, página(s) 38 a 52

Dispõe sobre a adesão do Distrito Federal ao Convênio ICMS 89/04, que autoriza o Estado do Piauí a conceder redução da base de cálculo do ICMS nas saídas internas de gás natural veicular – GNV.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 125ª reunião ordinária, realizada em Natal, RN, no dia 30 de março de 2007, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº. 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira Ficam estendidas ao Distrito Federal as disposições contidas no Convênio ICMS 89/04, de 24 de setembro de 2004.

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Presidente do CONFAZ – Bernard Appy p/ Guido Mantega; Acre – José Alcimar da Silva Costa; Alagoas – Maria Fernanda Quintella Brandão Vilela; Amapá – Cristina Maria Favacho Amoras p/ Joel Nogueira Rodrigues; Amazonas – Thomaz Alonso Queiroz Nogueira p/ Isper Abrahim Lima; Bahia – Carlos Martins Marques de Santana; Ceará – Carlos Mauro Benevides Filho; Distrito Federal – Luiz Tacca Junior; Espírito Santo – Bruno Pessanha Negris p/ José Teófilo Oliveira; Goiás – Oton Nascimento Júnior; Maranhão – José de Jesus do Rosário Azzolini; Mato Grosso – Waldir Júlio Teis; Mato Grosso do Sul – Gilberto Cavalcante p/ Mário Sérgio Maciel Lorenzetto; Minas Gerais – Simão Cirneu Dias; Pará – José Raimundo Barreto Trindade; Paraíba – Milton Gomes Soares; Paraná – Heron Arzua; Pernambuco – José da Cruz Lima Júnior p/ Djalmo de Oliveira Leão; Piauí – Emílio Joaquim de Oliveira Junior p/ Antônio Rodrigues de Sousa Neto; Rio de Janeiro – Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos p/ Joaquim Vieira Ferreira Levy; Rio Grande do Norte – Lina Maria Vieira; Rio Grande do Sul – Júlio César Graziotin p/ Aod Cunha de Moraes Junior; Rondônia – José Genaro de Andrade; Roraima – Antônio Leocádio Vasconcelos Filho; Santa Catarina – Sérgio Rodrigues Alves; São Paulo – Mauro Ricardo Machado Costa; Sergipe – Nilson Nascimento Lima; Tocantins – Dorival Roriz Guedes Coelho.

CONVÊNIO ICMS 89/04

- Publicado no DOU de 30.09.04.
- Ratificação Nacional DOU de 19.10.04, pelo Ato Declaratório 06/04.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
Proc Nº 15 107
FIS. Nº 04 29

Autoriza o Estado do Piauí a conceder redução da base de cálculo do ICMS nas saídas de gás natural veicular.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 115ª reunião ordinária, realizada em Aracaju, SE, no dia 24 de setembro de 2004, tendo em vista o disposto na Lei Complementar no 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira Fica o Estado do Piauí autorizado a conceder redução da base de cálculo do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviço de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, de tal forma que a incidência do imposto resulte no percentual de 12%, nas saídas internas de gás natural veicular.

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional, produzindo efeitos a partir de 13 de agosto de 2004.

Aracaju, SE, 24 de setembro de 2004.

CONVÊNIO ICMS 38, DE 30 DE MARÇO DE 2007

- Publicado no DOU de 04.04.07.
- Ratificação Nacional DOU de 23.04.07, pelo Ato Declaratório 06/07.

Dispõe sobre a adesão do Distrito Federal ao Convênio ICMS 89/04, que autoriza o Estado do Piauí a conceder redução da base de cálculo do ICMS nas saídas internas de gás natural veicular – GNV.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 125ª reunião ordinária, realizada em Natal, RN, no dia 30 de março de 2007, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº. 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira Ficam estendidas ao Distrito Federal as disposições contidas no Convênio ICMS 89/04, de 24 de setembro de 2004.

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Presidente do CONFAZ – Bernard Appy p/ Guido Mantega; Acre – José Alcimar da Silva Costa; Alagoas – Maria Fernanda Quintella Brandão Vilela; Amapá – Cristina Maria Favacho Amoras p/ Joel Nogueira Rodrigues; Amazonas – Thomaz Afonso Queiroz Nogueira p/ Isper Abraham Lima; Bahia – Carlos Martins Marques de Santana; Ceará – Carlos Mauro Benevides Filho; Distrito Federal – Luiz Tacca Junior; Espírito Santo – Bruno Pessanha Negris p/ José Teófilo Oliveira; Goiás – Oton Nascimento Júnior; Maranhão – José de Jesus do Rosário Azzolini; Mato Grosso – Waldir Júlio Teis; Mato Grosso do Sul – Gilberto Cavalcante p/ Mário Sérgio Maciel Lorenzetto; Minas Gerais – Simão Cimineu Dias; Pará – José Raimundo Barreto Trindade; Paraíba – Milton Gomes Soares; Paraná – Heron Arzua; Pernambuco – José da Cruz Lima Júnior p/ Djalmo de Oliveira Leão; Piauí – Emílio Joaquim de Oliveira Junior p/ Antônio Rodrigues de Sousa Neto; Rio de Janeiro – Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos p/ Joaquim Vieira Ferreira Levy; Rio Grande do Norte – Lina Maria Vieira; Rio Grande do Sul – Júlio César Graziotin p/ Aod Cunha de Moraes Junior; Rondônia – José Genaro de Andrade; Roraima – Antônio Leocádio Vasconcelos Filho; Santa Catarina – Sérgio Rodrigues Alves; São Paulo – Mauro Ricardo Machado Costa; Sergipe – Nilson Nascimento Lima; Tocantins – Dorival Roriz Guedes Coelho.

